



**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**046-2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 11238**



No dia 11 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA nº 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **AILTON LOPES DE ARAUJO**, portador do CPF nº **78497604172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: POTENCIAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 07.217.941/0001-20**

**Representante:** Leudimar Nonata Torres

**Telefone:** (64) 3543-1810

**Email:** potencialcomercioedistribuicao@gmail.com

**Endereço:** R RUA 9, 00 - VILA CALANDIA, Cezarina - GO - 76195-000

<b>Item: 12</b>	<b>Quantidade:</b> 105,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> PLASTUBOS	<b>Modelo:</b> PLASTUBOS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 9,40	<b>Valor Total:</b> R\$987,00
<b>Descrição:</b> ADAPTADOR R/S 2						
<b>Item: 14</b>	<b>Quantidade:</b> 50,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 20,95	<b>Valor Total:</b> R\$1.047,50
<b>Descrição:</b> ADAPTADOR R/S 3						
<b>Item: 22</b>	<b>Quantidade:</b> 1,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> SPARTA	<b>Modelo:</b> SPARTA	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 31,35	<b>Valor Total:</b> R\$31,35
<b>Descrição:</b> ALICATE BOMBA DAGUA						
<b>Item: 40</b>	<b>Quantidade:</b> 500,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> GWS	<b>Modelo:</b> GWS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 0,09	<b>Valor Total:</b> R\$45,00
<b>Descrição:</b> ARRUELA LISA 1/4 AÇO						
<b>Item: 65</b>	<b>Quantidade:</b> 10,00	<b>Unidade:</b> PAR	<b>Marca:</b> MARLUVAS	<b>Modelo:</b> MARLUVAS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 99,32	<b>Valor Total:</b> R\$993,20
<b>Descrição:</b> BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - BIQUEIRA DE PVC - PLASTICO INJETADO par						
<b>Item: 99</b>	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> M	<b>Marca:</b> ENERGY	<b>Modelo:</b> ENERGY	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 5,08	<b>Valor Total:</b> R\$508,00
<b>Descrição:</b> CABO COBRE NU 10MM						
<b>Item: 185</b>	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 2,50	<b>Valor Total:</b> R\$250,00
<b>Descrição:</b> CURVA PVC CURTA 1						
<b>Item: 187</b>	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 1,62	<b>Valor Total:</b> R\$162,00
<b>Descrição:</b> CURVA PVC CURTA 1/2						

**Total: R\$ 10.591,15**

<b>Item:</b> 192	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 3,13	<b>Valor Total:</b> R\$313,00
<b>Descrição:</b> CURVA PVC LONGA 1						
<b>Item:</b> 193	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 5,71	<b>Valor Total:</b> R\$571,00
<b>Descrição:</b> CURVA PVC LONGA 1.1/2						
<b>Item:</b> 194	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 8,04	<b>Valor Total:</b> R\$804,00
<b>Descrição:</b> CURVA PVC LONGA 2						
<b>Item:</b> 196	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> AMANCO	<b>Modelo:</b> AMANCO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 2,21	<b>Valor Total:</b> R\$221,00
<b>Descrição:</b> CURVA PVC LONGA 3/4						
<b>Item:</b> 215	<b>Quantidade:</b> 51,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> ELITEK	<b>Modelo:</b> ELITEK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 39,10	<b>Valor Total:</b> R\$1.994,10
<b>Descrição:</b> DISJUNTOR TRIPOLAR 35 AMPERES						
<b>Item:</b> 285	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> PLASTUBOS	<b>Modelo:</b> PLASTUBOS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 1,53	<b>Valor Total:</b> R\$45,90
<b>Descrição:</b> JOELHO 90° SOL. C/ ROSCA LR 1						
<b>Item:</b> 286	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> PLASTUBOS	<b>Modelo:</b> PLASTUBOS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 0,54	<b>Valor Total:</b> R\$16,20
<b>Descrição:</b> JOELHO 90° SOL. C/ ROSCA LR 1/2						
<b>Item:</b> 313	<b>Quantidade:</b> 40,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> FAMASTIL	<b>Modelo:</b> FAMASTIL	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 1,46	<b>Valor Total:</b> R\$58,40
<b>Descrição:</b> LAPIS P/ CARPINTEIRO						
<b>Item:</b> 338	<b>Quantidade:</b> 50,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> PLASTUBOS	<b>Modelo:</b> PLASTUBOS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 21,44	<b>Valor Total:</b> R\$1.072,00
<b>Descrição:</b> LUYA DE CORRER PVC BL 100MM						
<b>Item:</b> 563	<b>Quantidade:</b> 150,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> PLASTUBOS	<b>Modelo:</b> PLASTUBOS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 6,49	<b>Valor Total:</b> R\$973,50
<b>Descrição:</b> TEE PVC 50 MM SOLDAVEL						
<b>Item:</b> 598	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> PAINTCOLOR	<b>Modelo:</b> PAINTCOLOR	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 16,60	<b>Valor Total:</b> R\$498,00
<b>Descrição:</b> TINTA SPRAY ALTA TEMPERATURA BRANCA						
						<b>Total: R\$ 10.591,15</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/08/2024**, a contar do dia **11/08/2023**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de construção e elétricos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Simão, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da PROMITENTE CONTRATADA.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I-assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2023

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I-houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III- o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Municipal nº 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 046/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 10/08/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor: Hélio Pereira de Oliveira CPF 014.259.751-19.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**AILTON LOPES DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:

**Leudimar Nonata Torres**

**POTENCIAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA03460079258**

**07.217.941/0001-20**

Dados: 11/08/2023 15:12:17